



Diário da Sessão n.º 024 de 21/06/01

Presidente: Passamos ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos, **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que aprovou o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão na Região Autónoma dos Açores.**

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa introduzir algumas melhorias ao Decreto Legislativo Regional 28/2000/A, aprovado o ano passado por esta Câmara, prende-se com alguns aspectos de melhoria e de esclarecimento na sequência da experiência adquirida e de algumas dúvidas entretanto surgidas.

Desde logo, a respeito do artigo 20º, n.º 1, alínea a) que consagra como contra-ordenação os casos em que, em vez de estarmos perante entretenimento e jogos de lazer e máquinas de diversão, estejamos, ao contrário, no campo do jogo de fortuna e azar e de jogo ilícito que, como se sabe, enquanto não exercida dentro dos limites apertados do Decreto-Lei 422/89, de 2 de Dezembro, constitui crime.

Foi opção da Proposta do Governo Regional, sufragada por esta Câmara, considerar que nesses casos também estaremos perante uma contra-ordenação.



Tem surgido, no entanto, algumas dúvidas e algumas confusões, nomeadamente por parte da Inspeção Geral de Jogos a respeito se teria querido esta Assembleia discriminalizar esta matéria.

É evidente que não foi isso o que se passou. É evidente que esta Câmara não tem competência em matéria criminal, mas tem-na, como sabemos, em matéria contra-ordenacional e nada implica – e foi essa a nossa opção – que um determinado ilícito, para além de ser punido a título principal como crime, seja também punido como contra-ordenação, através duma coima.

É exactamente este esclarecimento que se começa por fazer com esta alteração.

Também a experiência indicou-nos que no artigo 24º do diploma, ao nível da fiscalização, fazia-se referência à PSP e à sua competência para instruir os respectivos processos.

A verdade é que, nesta matéria, outras forças de segurança possam também intervir, até devido às suas competências e estou a pensar, por exemplo, na Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana, daí que se alargue e generalize o âmbito das entidades com competência fiscalizadora nesta matéria.

O artigo 2º da proposta visava, ao nível das coimas, embora tal não fosse nem seja obrigatório, já que acontecerá automaticamente, consagrar também no valor dessas coimas em euros. Pensamos, no entanto, que tal pode dar azo a algumas confusões e por resultar já da lei, concordamos com a eliminação deste artigo 2º, proposta pela Comissão, sendo, no entanto, aqui aconselhável corrigir um lapso a respeito dos montantes de coima para a infracção consagrada na alínea h), do nº 1 do artigo 20º que, por corresponder a infracção semelhante à consagrada no diploma respectivo a nível nacional, pensamos que os seus limites devem ficar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

balizados entre 50 mil e 200 mil escudos e não, como também penso que por gralha consta do texto da Comissão, entre 50 e 250 mil escudos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Conforme o Sr. Secretário explicou e conforme vem no documento da Comissão, procurou-se fazer algumas melhorias no Decreto Legislativo Regional, aprovado aqui há um ano, sobre a exploração de máquinas de diversão.

Nós, em relação a esta matéria, estamos de acordo e compreendemos que em relação a estes documentos é importante que, quando sejam detectadas algumas dificuldades, algumas deficiências, se procurem melhorá-los tornando-os perfeitamente claros e até de acordo com legislação nova que sai em relação à matéria.

No entanto, gostaríamos de solicitar uma informação ao Sr. Secretário Regional, porque quando foram apresentadas, ainda na legislatura anterior, estas matérias de máquinas de diversão e de jogo, dum modo geral, foi anunciado como muito necessário e importante para o desenvolvimento turístico da Região e nós sabemos que, até certo ponto, são características que podem melhorar uma certa atracção turística e a pergunta concreta que fazemos ao Sr. Secretário é se desde há um ano, altura em que foi aprovada esta legislação, com a sua publicação em 10 de Agosto, já existe neste momento em actividade estas máquinas ligadas a esta diversão, ou seja, se já há, concretamente, algum licenciamento neste capítulo? É esta a pergunta que fazemos.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Andreia Cardoso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Deputada Andreia Cardoso (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É apenas para dar conta da posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relativamente a esta matéria.

É entendimento que a presente Proposta se adequa, na generalidade, aos objectivos propostos e, assim sendo, iremos votar favoravelmente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

É para tentar prestar o esclarecimento ao Sr. Deputado Paulo Valadão, embora eu não sei se percebi bem o alcance da pergunta.

O licenciamento de máquinas de diversão já existia e já estava previsto, por diploma anterior, antes do Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto.

O que lhe posso dizer é que este ano – e tenho dados aqui só deste ano – foi registada e licenciada uma destas máquinas na Região Autónoma dos Açores.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Sequeira de Medeiros.

Deputado Luís Sequeira de Medeiros (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional altera o Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/A, de 10 de Agosto.

As alterações que são propostas, em nossa opinião, vêm, de facto, clarificar a aplicação do referido diploma, esclarecendo, entre outros, o regime punitivo das infracções ao regime previsto no Decreto-Lei 316/95 e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

também ao incluir as máquinas de diversão no ordenamento jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei 422/89 e ainda na atribuição de competências de fiscalização às forças de segurança.

Portanto, nada temos a opor a esta Proposta que está em apreciação pelo que o Grupo Parlamentar do PSD votará favoravelmente.

Presidente: Não há mais intervenção, vamos votar na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta, por favor, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: Passemos agora ao debate na especialidade.

Está à discussão o artigo 1º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Andreia Cardoso.

Deputada Andreia Cardoso (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É só para reafirmar o que já foi dito pelo Sr. Secretário Regional Adjunto, de que a Comissão propõe a alteração da alínea h) do nº 1 do artigo 20º, no sentido de corrigir o limite máximo e mínimo da coima prevista e adequá-la à legislação nacional vigente, passando o limite mínimo de 200 para 50 mil e o limite máximo de 500 para 200 mil. É esta alteração que a Comissão propõe ao presente artigo.

Presidente: Nós estávamos a apreciar o artigo 1º e a Sra. Deputada passou para o 20º, mas não há problema nenhum. Já fica dito.

Relativamente ao artigo 1º não há mais intervenções e não há propostas de alteração para este artigo. Assim sendo, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 1º, por favor, mantenham-se como se encontram.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Secretário: O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao artigo 2º, para o qual existe uma proposta de eliminação da Comissão.

Está à discussão o artigo 2º com esta proposta de eliminação.

Não há intervenções, vamos votar e votaremos em primeiro lugar a proposta de eliminação do artigo 2º, apresentada pela Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Finalmente a Comissão deliberou apresentar uma alteração de redacção para a alínea h) do n 1 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional 28/2000/A.

Não havendo intervenções sobre esta matéria, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta alteração da alínea h) do nº 1 do artigo 20º, proposta pela Comissão, por favor, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passemos agora à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma com as alterações introduzidas, em votação final global, por favor, mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional, em votação final global, foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Baixa à Comissão de Economia para redacção final.